

Estado do Paraná

-4-

Arto. 50 - O Convênio entrará em vigor no Municipio na da ta da publicação desta Lei.

Arto. 60 - Revogam-se às disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

EM,7 DE JANEIRO DE 1955.-

PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Paraná

LEI Nº. 19

DATA: 7 de Janeiro de 1955

SÚMULA: "Ratifica o Convenio Nacional de Estatística Municipal e lhe dá execução.".

A Câmara Municipal de Guaira, Estado do Parana, decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Arto. 10 - Fica aprovado e ratificado, no seu conjunto e em cada uma de suas partes, para produzir todos os efeitos no que to ca ao Governo do Municipio, o Convênio anexo a Presente Lei, assinado na Capital do Estado em 26 de Novembro de 1954, entre a União Federal, representada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, o Estado e todos os seus Municipios, tendo em vista assegurar permanente, em todo o país, a uniforme e perfeita execução da estatística geral bra sileira, bem assim, em particular, a normalidade dos levantamentos que devem servir de base à organização da Segurança Nacional, segundo o dis posto no Decreto-Lei Federal no. 4.181, de 16 de Março de 1952.

Arto. 20 - Para constituir a contribuição do Municipio destinada aos serviços estatísticos nacionais de carácter municipal, bem assim aos registros, pesquisas e realizações necessárias à Segurança Nacional e relacionados com as atividades do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (I.B.G.E.), fica criádo, na forma convencionada, o "Imposto Adicional", de diversões, cobravel em tôdo o territorio municipal em sêlo especial, fornecído pelo mencionado Instituto.

- § 1º 0 impôsto a que alude êste artigo, será de dez centavos (№.0,10), por cruzeiro (1.00) ou fração de cruzeiro do valor dos bilhetes de entrada a êle sujeitos.
- § 2º Ficam sujeitos a cobrança do Tributo para os fins do Convênio de Estatística Municipal, os espetáculos de qualquer gênero de diversão que se realizam em teátros, cinematógrafos, Cine-teatros, circos, clubes, "dancings", sociedades, parques, campos ou em quaisquer outros locais acessiveis ao público por meio de entradas pagas.

Estado do Paraná

-2-

- § 3º Os selos especiais para a cobrança da parte do impôsto de diversões, atribuida pelo Convênio ao I.B.G.E. e destinade ao custeio do sistema nacional dos serviços de estatística municipal, serão apostos aos bilhetes de ingresso vendidos ou oferecidos pelos empresários, proprietários, arrendatários, ou quaisquer pessõas individual ou coletivamente responsáveis por qualquer dos estabelecimentos, casas ou lugares a que se refere o parágrafo precedente.
- § 4º Os bilhetes de entrada para espetáculos ou exibições sujeitos ao impôsto previsto neste Artigo, serão impressos e deverão constar de duas partes, destacáveis e numeradas seguidamente. Serão emfeixadas em talões, e o destáque da parte destinada ao espectador, só serdará no momento da respectiva aquisição ficando proibida a venda de bilhetes que não obedecer a esta norma.
- § 5º O sêlo será aposto no sentido horizontal do bilhete, abrangendo as duas parte s,e com o cabeçalho sôbre o canhôto, de
 modo a ser dividido no áto de destáque da parte que o espectador deve re
 ceber e entregar ao porteiro.
- § 60 O sêlo deverá ser inutilizado préviamente, an tes do destáque do bilhete, por meio de um carimbo, cujos dizeres indi quem a data do espetáculo ou exibição.
- \$ 7º A aquisição de selos para os bilhetes de ingressos, bem assim de bilhetes com os selos já impressos (quando adotados), ter a lugar na Agência arrecadadora designada pelo I.B.G.E., na forma do Artº. 9º, alínea b da Lei. Tal aquisição seráefetuáda por meio de guias assinadas pelo responsável ou seu representante, as quais conterão a especificação da quantidade de sêlos á adquirir a receberão o competente núme ro de ordem, devendo ser visada pelo Agente de Estatística ou quem suas vezes fizer. Dessas guias, a lª ficará em poder da Agência Municipal de Estatística, para fins de fiscalização e tomadas de contas e a 2ª via será apresentada à Agência Arrecadadora, que fará o fornecimento e a respectiva cobrança, obtendo do comprador, no mesmo documento, o competente recibo.
 - § 8º É expressamente proibida a venda permuta de se los entre os proprietários, empresários, arrendatários ou quaisquer res ponsáveis pelos clubes, sociedades, casas ou lugares de diversões, sendo-lhes assegurado, todavia, a indenização da importância dos selos não utilizados uma vêz feita sua restituição com as mesmas formalidades prescritas na alínea precedente.

 -Ségue-



Estado do Paraná

-3-

§ 9º - As sociedades ou casas de diversões, de qualquer espécie, que funcionarem com entradas pagas são obrigadas ao uso de um li vro no qual serão registrados, por data de função, ou exibição, os selos adquiridos, os sêlos empregados e os saldos respectivos, assim como a numeração dos primeiros e ultimos ingressos vendidos. O livro de escrituração conterá têrmos de abertura e encerramento assinados pela emprêsa, fir ma ou sociedades e receberá o "visto" do Agente Municipal de Estatistica. O livro poderá ser substituido, em espetáculos avulsos ou em pequenas series, por mapas diários, manuscritos ou datilografados.

§ 10º - A fiscalização do impôsto de diversões compete aos fiscais da Prefeitura e aos funcionários da Agência Municipal de Esta tística. A fiscalização verificará sempre o lívro ou mapas de escritura - ção, assim como o número de espectadores presentes em cada sessão, ou espetáculo, examinando, se este numero corresponde aos dos ingressos utilizados e constantes dos canhôtos.

§ 11º - Por qualquer comprovada infração no pagamento do impôsto destinado ao custeio do sistema nacional de estatística municipal, seja por sonegação do competente sêlo, ou pela prática de qualquer outra fraude, será imposta a multa de mil cruzeiros (Cr\$. 1.000,00). Sem o pagamento ou deposito dessa multa, a casa, emprêsa ou sociedade suposta infratora, não poderá continuar a funcionar. Da importância da multa caberá metade aos cófres municipais e metade à Caixa Nacional de Estatistica Municipal.

Artº.4º- A Prefeitura Municipal tomará a qualquer tempo as medidas necessárias, tendo em vista o que lhe representar o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, em nome do Governo Federal, ou Governo do Estado, por intermédio de qualquer dos Órgãos de sua Administração interessado no assunto, a fim de que o Convênio de Estatística Municipal também fique assegurado, fiél e integral execusção por parte do Governo e administração do Municipio.